



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ - PP**

---

**PROJETO DE LEI**

Parintins, 13 de maio de 2025.

**“DISPÕE SOBRE O APOIO E INSERÇÃO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDIO-VISUAL EM EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS OFICIAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO.”**

O cidadão **José Tupinambá Ribeiro Ponte**, Vereador da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

**Art. 2º** - Fica indispensável a criação de espaço físico para pessoas que trata esta Lei, nos equipamentos esportivos e culturais públicos do Município, contendo:

- I - Estrutura de áudio para deficientes Visuais;
- II - Linguagem de sinais para deficientes auditivos.

**Parágrafo Único:** Fica imprescindível tal inserção de espaço exclusivo nos eventos oficiais do Município que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** Pagará somente meia-entrada em eventos oficiais do município os acompanhantes destas pessoas com deficiência.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ - PP**

---

---

**Art. 4º** - A identificação que trata o art. 2º, será legitimada por um profissional da área de saúde registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) especializado em oftalmologia e otorrinolaringologista.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 13 de maio de 2025.

---

José Tupinambá Ribeiro Ponte  
Vereador – PP



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ - PP**

---

---

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pessoas com deficiência audiovisual o pleno acesso e a inclusão em eventos oficiais promovidos pelo município nas áreas de esporte e cultura. A proposta visa promover a inclusão social, permitindo que indivíduos com deficiência audiovisual participem ativamente desses eventos, contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades sensoriais, motoras, cognitivas e sociais. Por meio da acessibilidade, busca-se ampliar as oportunidades de integração e valorização dessas pessoas, fomentando um ambiente mais igualitário e inclusivo. Ressaltamos que a aprovação desta iniciativa reforça o compromisso do município com os princípios da igualdade e da inclusão, fundamentais para o fortalecimento da cidadania. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, 13 de maio de 2025.